



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

CONTRATO Nº **141** / 2018 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A **FISIOMEDICA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 07/2002**, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 060.007.309/2014

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa **FISIOMEDICA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 05.118.766/0001-99, denominada CONTRATADA, com sede na Rua Araras, 61 – Recanto Weekend – Ribeirão Pires – SP, CEP 09434-310, Telefone/Fax (11) 4829-3222, E-mail, [anderson@fisiomedica.com.br](mailto:anderson@fisiomedica.com.br); [vendas@fisiomedica.com.br](mailto:vendas@fisiomedica.com.br), [licit.fisio@gmail.com](mailto:licit.fisio@gmail.com); , neste ato representada por CLAUDIO JOSE DOS SANTOS, portador do RG nº 24.128.300-0 e CPF nº 131.348.168-81, na qualidade de representante legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (fls. 258/270), **Edital do Pregão Eletrônico nº 109/2017-SES/DF** (fls. 394/435), Resultado por Fornecedor (fl. 529), Proposta da empresa (fls.544/546 e 585/586), Termo de Adjudicação do PE nº 109/2017 (fls. 570/571), Termo de Homologação do PE nº 109/2017 (fls.577/580), Pedido de Autorização de Material – PAM nº 1-18/PAM003692 (fl. 673), AFM Autorização de Fornecimento de Material nº 1-18/AFM002549 (fl.674), Autorizo da Nota de empenho (fl.679), Nota de Empenho (fl. 680), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto Aquisição de **EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO AMBULATORIAL** - para uso na Unidade Mista de Taguatinga - CER II, conforme especificações e quantitativos constantes abaixo, nos termos Termo de Referência (fls. 258/270), **Edital do Pregão Eletrônico nº 109/2017-SES/DF** (fls. 394/435), Resultado por Fornecedor (fl. 529), Proposta da empresa (fls.544/546 e 585/586), Termo de



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Adjudicação do PE nº 109/2017 (fls. 570/571), Termo de Homologação do PE nº 109/2017 (fls.577/580), Pedido de Autorização de Material – PAM nº 1-18/PAM003692 (fl. 673), AFM Autorização de Fornecimento de Material nº 1-18/AFM002549 (fl.674), Autorizo da Nota de empenho (fl.679), Nota de Empenho (fl. 680), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, **que passam a integrar o presente Termo.**

### 3.1.1 DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

Itens	Código BR	Descrição	UN	QTD	Valor Unitário	Valor total
01	363433	TURBILHÃO PARA MEMBROS SUPERIORES MATERIAL FISIOTERAPIA, TIPO TURBILHÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, APLICAÇÃO MEMBROS SUPERIORES, COM SUPORTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DUCHA DIRECIONAL ALTURA REGULÁVEL COM ENCAIXE, CAPACIDADE 80, COMPONENTES CHAVE LIGA/DESLIGA, TERMOSTATO, CABO TRIPOLAR, OUTROS COMPONENTES FUSÍVEL, REGISTRO ESCOAMENTO, RODAS COM TRAVAS. (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	un	01	RS5.900,00	RS5.900,00
07	330954	APARELHO RAIOS INFRA VERMELHO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TENSÃO 110/220, COMPRIMENTO 310, LARGURA 110, CARACTERÍSTICAS, COM DIMER PARA INTENSIDADE DA LUZ, ADICIONAIS PEDESTAL C/ REGULAGEM DE ALTURA 4 PÉS DESMONTÁVEIS E COM RODÍZIOS GIRATÓRIOS, RODÍZIO E LÂMPADA 150W, 110 OU 220 Volts, HASTE FLEXÍVEL. (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	un	06	RS416,66	RS2.499,96
					RS6.316,66	RS8.399,96

Obs. Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a ser fornecidas são as especificadas no detalhamento.

### 3.1.2 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA (NA HIPÓTESE DE ENTREGA PROGRAMADA, CONSTAR CRONOGRAMA DE ENTREGA).

1 - O equipamento será entregue em parcela única, comprovadamente novo e sem uso, no Almoarifado Central da SES/DF com todos os seus componentes, peças e acessórios lacrados e acompanhados por seus respectivos manuais em língua Portuguesa e nota fiscal.

### 3.1.3 DO PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

1 - O equipamento deverá ser entregue em até 45 dias corridos após entrega da nota de empenho.

### 3.1.4 DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

1 - O material deverá ser entregue no parque de apoio da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, almoarifado central, sito à SGAP lote 06, SIA, Brasília – DF, de segunda à sexta, em horário comercial (08 às 12 e 14 às 17 horas).



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### 3.1.5 DA INSTALAÇÃO

1 - A contratada deverá providenciar no prazo de quinze dias úteis, sem ônus para a SES, a total instalação do(s) equipamento(s) fixos com mão-de-obra qualificada, peças e ferramental, utilizando material de boa qualidade, seguindo os padrões exigidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas; local de instalação Unidade Mista de Taguatinga- CER II.

#### 3.1.6 DOS CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. O equipamento entregue deverá estar acompanhado de todos os componentes, acessórios e peças necessárias para seu pleno funcionamento. Devem ainda ser novos, de primeiro uso e estar em embalagem original lacrada e vir acompanhado de manuais em língua portuguesa.
- II. Caberá à área técnica da SES/DF emitir aceite do produto no ato da entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com o exigido no edital e submeter o produto a análise, quando necessário.

#### 3.1.7 CONSTATADA QUALQUER IRREGULARIDADE NOS OBJETOS, O RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO PODERÁ

a) Quanto à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a adjudicatária deverá fazê-la em conformidade com a indicação da área técnica responsável pela elaboração do presente termo de referência, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Quanto à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; d) Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da área técnica acima referida, no prazo máximo de 03 (três) dias, contado a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

1 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a entrega e depois de verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante aposição de “ATESTO” no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor ou comissão responsável.

#### 3.1.8 DA ENTREGA DO MATERIAL

1 - O material deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos no edital e seus anexos, contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento;

2 - Será recebido o material:

I – provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

solicitada e qualidade do produto especificada no Edital.

- 3 - Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;
- 4 - Se a CONTRATADA deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e no Edital.

### 3.1.9 DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, PRAZO PARA ATENDIMENTO, REPARO E SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

- I. O objeto deverá ter garantia contra defeito de fabricação e a sua troca ocorrerá quando constatada em até 05 dias úteis. As peças e componentes necessários à prestação de serviço, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados para o conserto serão fornecidos pela empresa fornecedora durante o período de garantia sem ônus para a SES/DF.
- II. A conclusão dos reparos, caso necessário, deverão acontecer no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a partir da data de comunicação, a partir do qual não tendo reparado os defeitos, o equipamento defeituoso deverá ser substituído por outro idêntico ou em perfeito funcionamento de sua propriedade em forma de empréstimo, até a conclusão dos reparos.
- III. O objeto deverá ter garantia de vinte e quatro meses, prevalecendo a do fabricante caso seja maior, período no qual se dará a troca do objeto em caso de constatação de defeito de fábrica.
- IV. O atendimento de assistência técnica durante o período de garantia deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) horas;

### CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Os equipamentos serão entregues **em PARCELA ÚNICA, conforme especificação contida no Edital do Pregão Eletrônico nº 109/2017-SES/DF** (fls. 394/435) e na Proposta da empresa (fls. 544/546 e 585/586).

4.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **RS8.399,96(oito mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2 O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.3 A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo índice IPCA apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

5.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art.65, § 5º).

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	1030262034676069
III	Elemento de Despesa:	<b>44.90.52</b>
IV	Fonte de Recursos:	138003467
V	Valor Inicial	R\$8.399,96
VI	Nota de Empenho:	<b>2018NE07623</b>
VII	Data de Emissão:	12/09/2018
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Ordinário

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
- VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
- VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014.

7.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

05



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 7.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 7.5 . Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 7.6 . A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.
- 7.7 . As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág.3, de 18/02/2011.
- 7.7.1 Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:
- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.
- 7.7.2 Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1.O contrato terá vigência **24 (vinte e quatro) meses (Em razão da garantia)**, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

- 9.1. Não será exigido garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, caput, Lei 8.666/93.
- 9.2 DA GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO (MATERIAL OU SERVIÇO) E VIGÊNCIA.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

I - O produto adquirido deverá apresentar um prazo de garantia total mínima de 2 (dois) anos ou o prazo estabelecido pelo fabricante, quando este for superior. Se, durante o período de garantia, ocorrerem ou forem detectados defeitos no equipamento e material imputável ao fabricante, o licitante vencedor se obriga a remover, substituir, transportar, reinstalar e testar, sem ônus para a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no todo ou em parte, o equipamento e material defeituoso ou que apresentar sinais de envelhecimento prematuro.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

#### 10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- II. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
- III. 13.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- IV. 13.3. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- V. 13.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- VI. 13.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- VII. A **Contratante** obriga-se ainda a:
  - i. Rejeitar, no todo ou parte, peças, componentes ou acessórios que as empresas entregarem fora das especificações técnicas exigidas;
  - ii. Comunicar formal e imediatamente à Contratada qualquer desvio na qualidade ou anormalidade no funcionamento dos equipamentos, peças, componentes e acessórios adquiridos;
  - iii. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
  - i. Realizar avaliação da qualidade do atendimento e do nível técnico dos produtos fornecidos

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

#### 11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Apresentar ao Distrito Federal



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- i. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
  - ii. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
  - iii. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- II. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- III. Responder pelos danos causados por seus agentes.
- IV. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade do contratado e sua inadimplência não transfere ao Distrito Federal a responsabilidade por seu pagamento.
- VI. Inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública.
- VII. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão.
- VIII. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061, de 8 de março de 2013.
- IX. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- X. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- XI. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- XII. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) do ato convocatório.
- XIII. A **Contratada** obriga-se ainda a:
  - i. Fornecer apenas produtos com Registro na Anvisa /Ministério da Saúde;
  - ii. Responsabilizar-se por todos os encargos, impostos, fretes e tributos para entrega e instalação dos equipamentos à Contratante;
  - iii. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do termo de referência;
  - iv. Notificar a Contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando-lhe no prazo de sessenta dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão de Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- v. Cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- vi. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança das unidades hospitalares

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **1.3 Das Espécies**

1.3.1 – A CONTRATADA que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

I - advertência;

II - multa; e



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

1.3.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### 1.4 Da Advertência

1.4.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I. pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### 1.5 . Da Multa

1.5.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.5.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.5.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

1.5.7 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5.8 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.5.9 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

1.5.10 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.4.1.

1.5.11 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

### 1.6 Da Suspensão

1.6.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de

011



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;

II. por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III. por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:  
a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;  
b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e  
c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

1.6.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I. a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

1.6.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

1.6.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### 1.7 Da Declaração de Inidoneidade

1.7.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1.7.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

1.7.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### 1.8 Das Demais Penalidades

1.8.1 ACONTRATADA que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.6;
- III. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.5.3 e 13.5.4.

1.8.2 As sanções previstas nos subitens 13.6 e 13.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### 1.9 Do Direito de Defesa

1.9.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.9.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.9.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.9.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.9.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

www.comprasnet.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

1.9.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **1.10 Do Assentamento em Registros**

1.10.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

1.10.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### **1.11 Da Sujeição a Perdas e Danos**

1.11.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06** e suas alterações, previstas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### **1.12 Disposições Complementares**

1.12.1 As sanções previstas nos subitens 1.4, 1.5 e 1.6 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

1.12.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGAVEL**

14.10 Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da CONTRATADA nos termos do Edital e da Lei 8.666/93.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 16.098 de 29/11/94).

17.3. Será indicado pelo Coordenador Técnico de Fisioterapia da GESF/DIAM/CORIS/SAIS/SES (Em razão da garantia).

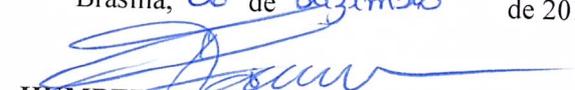
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em conformidade com o art. 60 da Lei n.º 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

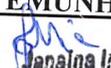
19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 06 de dezembro de 2018.

  
**HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE RESPONDENDO

  
**CLAUDIO JOSE DOS SANTOS**  
FISIOMEDICA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME

**TESTEMUNHAS:**

(Ass.)   
(Nome) **Janaina Incianno C. Rodrigues**  
Administrador  
Matrícula 195.878-X

(Ass.)  
(Nome)

  
**Luciana Felipa Alves**  
GINFCC/DFACC/SUAG/SES  
Gerente  
Matrícula: 1679666-7